

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4469/2019

MODALIDADE

Dispensa por Limite 47/2019

FINALIDADE

Contratação de empresa especializada em manutenção, reparos, calibração e programação de rádios amador dos veículos do Posto de Bombeiros Comunitários.

PROponentes

3102 - Carlos Eduardo Schneider 054473302947

Contrato nº 149/2019

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 17/06 A / ÀS / HORAS LOCAL 19/06/2019

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 12 meses DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 17 / junho de 2019

M



**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 312/2019**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ubitatã, Paraná, 28 de maio de 2019

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) Neri Wanderlind, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de empresa especializada em manutenção, reparos, calibração e programação de rádio amador dos veículos do Posto de Bombeiros Comunitários*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Considerando que o rádio amador nos veículos dos Bombeiros é indispensável para o rápido atendimento das urgências e emergências através da comunicação em tempo real com polícia, SAMU e demais serviços de atendimento, justifica-se a contratação destes serviços para manutenção dos rádios para que estejam sempre em perfeito estado de funcionamento podendo contribuir para melhor atendimento às ocorrências ensejando até mesmo no salvamento de vidas.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) Neri Wanderlind.
Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, indicamos o (a) servidor (a) Jhoni da Mata, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados 3 orçamentos (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) menor valor obtido (a).
Desse modo, a empresa CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 054473302947, inscrita no CNPJ Nº 23.995.488/0001-30, atende as necessidades da secretária quanto a valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

28/05/2019
Neri Wanderlind



V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretária, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0312	4282	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	511	2.250,00

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO FINANCEIRO
SIM	SIM
NÃO	NÃO

[Assinatura]
Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

De acordo com a programação financeira

[Assinatura]
Pricila Viana Barato
CONTADOR (A)

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

[Assinatura]
SECRETÁRIO SOLICITANTE

VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretária supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da

[Assinatura]
Letícia M. Tinelli Cunha
Estagiária
CPF: 084.203.259-29

000001



contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
34483	1	1	15	Hrs	Serviço de manutenção, reparos, calibração e programação de rádio amador.		150,00	2.250,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:
R\$-2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de 3 dias a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: nas dependências da contratada.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 12 meses.

Juliana
DIVISÃO de Compras
Secretaria da Administração

000003
10

CÓD.	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	F V RIBEIRO AUTO CENTER	CARLOS EDUARDO	JULIANA APARECID A	MENOR PREÇO	TOTAL
34483	1	15	Serviço de manutenção, reparos, calibração e programação de rádio amador.	R\$ 165,00	R\$ 150,00	R\$ 165,00	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00

000004

ORÇAMENTO				
RAZÃO SOCIAL: F V RIBEIRO AUTO CENTER				
CNPJ: 15.456.963/0001-71				
ENDEREÇO: AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 2177				
TELEFONE: 3543-5021				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL
1	30 HORAS	Serviço de instalação, calibração e programação de rádio amador.	165,00	4.950,00

Ligação realizada dia 16/05/2019 atendente Fábio.


Responsável pelo orçamento
Assinatura e carimbo

ORÇAMENTO				
RAZÃO SOCIAL: JULIANA AP. DOS SANTOS BAJOZOSO				
CNPJ: 27.546.954/0001-50				
ENDEREÇO: AV. XOMBA LAUREIRA DE CARVALHO 410				
TELEFONE: 44. 99726 2171 - 45- 998053993				
E-MAIL:  ALESSANDRO DUSHEFF@outlook.com				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL
1	30 HORAS	Serviço de instalação, calibração e programação de rádio amador.	155,00	

DATA:

16/05/19


Responsável pelo orçamento
Assinatura e carimbo

000006
10

ORÇAMENTO				
RAZÃO SOCIAL: Carlos Eduardo Schneider Eareca				
CNPJ: 23.995.488/0001-30				
ENDEREÇO: Rua Bahia 1472				
TELEFONE: 44-9.9981.5988				
E-MAIL: EduardoSchneidereareca@hotmail.com				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL
1	30 HORAS	Serviço de instalação, calibração e programação de rádio amador.	150.00	4.500.00

DATA: 15/05/2019.


Responsável pelo orçamento
Assinatura e carimbo

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000007

Conta..... =	160	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... =	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	03.12	Divisao do corpo de bombeiro	
Funcional..... =	041820002	Administracao	
Projeto/Atividade..... =	2116000	Manutencao do corpo de bombeiro comunitario	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	511	Taxa - Prestacao de servico	

Saldos de 01/01/2019 ate 28/05/2019

Dotacao Inicial..... =	110.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	38.140,23
Liquidado no Periodo.... =	35.449,53
Anulado no Periodo..... =	2,00
Pago no Periodo..... =	35.449,53
Empenhado ate o Periodo. =	38.138,23
Liquidado ate o Periodo. =	35.449,53
Pago ate o Periodo..... =	35.449,53
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	2.688,70
Total a Pagar..... =	2.688,70
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	71.861,77

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades, correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 08.04.2019 a 31.12.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Ana Carolina Rinaldi	054.109.819-52
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Fabiana Pereira Retamiro	049.274.399-17
Larissa Speiss Peterlini	067.179.459-07
Mayara M. Alves Santos	059.711.049-26
Ferraz	725.354.159-68
Márcia Aparecida Alves Rocha	048.533.729-03
Ronaldo Teruo Inagaki	064.943.289-46
Vivian Fujiwara Schimer	064.943.289-46
Controle Interno	
Cristiane Fátima Zolin	088.115.919-02
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solemaria de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Desenvolvimento Econômico	
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Clayton Correa de Almeida	609.542.059-87
Cleidynei A. da Silva Carvalho	609.542.059-87
Jair Klauk Junior	025.262.701-62
Luiz Antônio Feitosa	239.646.509-00
Maria Luiza de Oliveira Iacono	053.283.189-60
Rodrigo de Oliveira Fernandes	043.177.759-48
Educação e Cultura	
Ariely A. C. Paula Vanderlind	023.862.049-28
Claudini Leffer Esquilanti	054.761.019-00
Edleia Cocoleto Lima	034.761.019-00
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27

Janaina Fernanda V. Coelho	052.862.649-30
Kelly F. de Aquino Teixeira	035.722.689-58
Maria Isabel de Paiva Santos	043.021.159-71
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Umberto Donizete Mazzotti	453.407.229-53
Esporte e Lazer	
Bruna Anielen Silva	091.675.829-07
Emerson Rogério Teixeira	828.575.399-91
José Soares de Brito	513.266.209-91
Júlio César Menigite	065.117.929-78
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Finanças e Planejamento	
Danielly Seren Barberá	051.959.109-79
Jocilaine Norato Claro	044.799.409-36
Prícila Viana Barato	060.211.979-09
Rita Soares Neta Figueiredo	467.292.759-87
Gabinete do Prefeito	
Márcio A. Lozano Vanderlind	687.562.839-20
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Valdir José da Silva	044.536.139-54
Vitor Mayer Wanderlind	058.347.209-51
Obras	
Eduardo Felipe Manté	076.554.089-47
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Suely Irene Hellstrom	569.975.859-49
Saúde	
Ângela Kelly Topan	693.962.219-53
Camila A. de Souza Ribeiro	064.589.149-54
Cristiane Martins Pantaleão	037.091.639-51
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Serviços Urbanos e	
	CPF

Pavimentação	CPF
Arthur Dercleiro da Mota	339.840.098-10
Eduardo Ferreira dos Santos	597.602.909-44
João Martos Moreno	431.165.829-04
Luiz Carlos Pereira	607.927.799-91
Márcio de Souza Carvalho	052.114.629-12
Marcos da Silva Retamero	025.142.279-84

Valdemir José da Silva	057.447.659-80
Viação e Serviços Rurais	
Altair Sgarbi	431.383.659-49
Delair Fernando da Luz Maciel	070.952.899-05
Maurício Escaladellai Fernandes	065.776.439-62
Nilson Messa	055.560.079-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

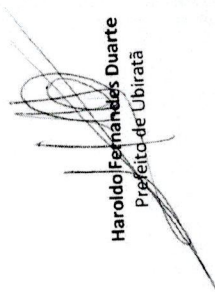
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRASE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 5 de abril de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatatã

000008
20

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubitatá:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubitatá, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readaptação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratá





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000011

20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947

CNPJ: 23.995.488/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:06 do dia 20/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2019.

Código de controle da certidão: **5BAD.3C94.71D4.1DD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.995.488/0001-30

Razão Social: CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947

Endereço: R BAHIA / 1472 / JD SAO PAULO UBIRATA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2019 a 04/07/2019

Certificação Número: 2019060504011005410832

Informação obtida em 17/06/2019 10:34:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 23995488/0001-30**Razão Social:** CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947**Endereço:** R BAHIA 1472 SL A / JD SAO PAULO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2019 a 15/06/2019**Certificação Número:** 2019051703371355022080

Informação obtida em 20/05/2019, às 09:56:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.995.488/0001-30

Certidão nº: 172671559/2019

Expedição: 20/05/2019, às 09:30:26

Validade: 15/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.995.488/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000015

40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

2031/2019

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947
CPF/CNPJ...: 23.995.488/0001-30
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVÍDIA ATIVA, REGISTROS CADASTRALS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CNPJ/CPF COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE:19/06/2019

Código de Autenticidade:311468840311468

UBIRATÃ EM 20/05/2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000016

20

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019934805-68

Certidão fornecida para o CPF/MF: **054.733.029-47**

Nome: **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.995.488/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2016
NOME EMPRESARIAL CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZEC INSTALACOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO 1472	COMPLEMENTO SALA A
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO PAULO	MUNICÍPIO UBIRATA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (44) 9981-5988		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2019 às 09:22:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
 SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947

Nome de Fantasia : ZEC INSTALACOES

Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de
 Empresas - NIRE (Sede)

41 8 0391347-1

CNPJ

23.995.488/0001-30

Data de Arquivamento do
 Ato Constitutivo

18/01/2016

Data de Início
 de Atividade

05/02/2016

Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

RUA BAHIA, 1472-SALA A, JARDIM SAO PAULO, UBIATÁ, PR, 85.440-000

Ocupações:

Principal:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Secundárias:

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

Objeto:

Serviços de manutenção e reparação elétrica em veículos automotores -
 Eletricista de autos; Serviços de instalação e reparação de acessórios
 automotivos - Instalador e reparador de acessórios automotivos;
 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e
 comunicação - Comerciante de equipamentos de telefonia e
 comunicação; Comércio varejista de peças e acessórios novos para
 veículos automotores - Comerciante de peças e acessórios novos para
 veículos automotores; Comércio varejista especializado de
 eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo - Comerciante de
 eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista
 de peças e acessórios usados para veículos autom

Microempreendedor Individual - MEI

SIM

O empresário será desenquadrado da condição
 de MEI a partir de __/__/__

(Lei complementar nº 123/06)

Microempresa

SIM

(Lei Complementar nº 123/06)

Capital: R\$

7.000,00

(SETE MIL REAIS)

Último Arquivamento:

Data: 05/02/2016

Número: M1641008130

Ato:

ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Data Efeito: XX/XX/XXXX (1)

(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.

Forma de Atuação:

Estabelecimento Fixo

Situação
 REGISTRO ATIVO

Status
 XXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 22 de maio de 2019

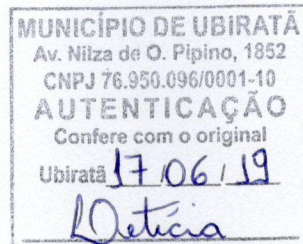


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos que esta certidão refere-se a um
 registro de MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI
 registrado virtualmente através do Portal do Empreendedor
 (www.portaldoempreendedor.gov.br), conforme determina
 a Lei Complementar 128/08, não constando documentos físicos
 arquivados nesta Junta Comercial referentes a este registro.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETARIO GERAL



PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, REPAROS, CALIBRAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO AMADOR DOS VEÍCULOS DO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria da Administração visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Limite, baseando no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do



inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A secretaria necessita do objeto em questão para que os rádios estejam sempre em perfeito funcionamento, pois é indispensável para o rápido atendimento de urgências e emergências, através da comunicação em tempo real com a Polícia, SAMU e demais serviços de atendimento à população. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 11 de junho de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 47/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4469/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa especializada em manutenção, reparos, calibração e programação de rádio amador dos veículos do Posto de Bombeiros Comunitários.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando que o rádio amador nos veículos dos Bombeiros é indispensável para o rápido atendimento das urgências e emergências através da comunicação em tempo real com polícia, SAMU e demais serviços de atendimento, justifica-se a contratação destes serviços para manutenção dos rádios para que estejam sempre em perfeito estado de funcionamento podendo contribuir para melhor atendimento às ocorrências ensejando até mesmo no salvamento de vidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947, inscrita no CNPJ sob o nº 23.995.488/0001-30, situada na Rua Bahia, 1472, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 99981-5988, e-mail eduardoschneidercorrea@hotmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-2.250,00.

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0312

Despesa Orçamentária: 4282

Categoria: 339039199900

Descrição da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA

Fonte de Recurso: 511

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubitatã - Paraná, 17 de junho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito




NERLWANDERLIND
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 314/2019

000022

20



EXTRATO DO CONTRATO N° 149/2019
DISPENSA POR LIMITE N.º 47/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4469/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em manutenção, reparos, calibração e programação de rádio amador dos veículos do Posto de Bombeiros Comunitários.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.995.488/0001-30, situada na Rua Bahia, 1472, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 99981-5988, e-mail eduardoschneidercorrea@hotmail.com.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-2.250,00.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0312

Despesa Orçamentária: 4282

Categoria: 339039199900

Descrição da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA

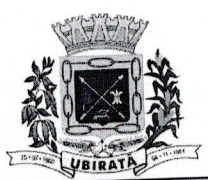
Fonte de Recurso: 511

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

Ubitatã - Paraná, 17 de junho de 2019.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1147 - ANO: XIV

4Pág(s)

5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
6. VIGÊNCIA:
30 dias, a contar da data do presente Termo.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0507
Despesa Orçamentária: 4926
Categoria: 339039999900
Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 104
8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Contratação de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários para a execução de rede de esgoto predial na instituição de Ensino Municipal Monteiro Lobato, fazendo ligação da caixa de inspeção existente para a rede coletora pública, com 100 metros de extensão distribuídas entre três caixas de passagem de 80x80x80cm, construída em alvenaria com emboço interno e tampa de concreto, para a ligação das mesmas utilizar tubo de PVC serie normal, DM 200mm para esgoto predial, sua caída necessita obedecer à inclinação de 2%.	1	UN	2.500,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã - Paraná, 19 de Junho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

ARIELY AMANDA CRUZ DE PAULA VANDERLINDE
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 314/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 47/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4469/2019

1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa especializada em manutenção, reparos, calibração e programação de rádio amador dos veículos do Posto de Bombeiros Comunitários.
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
Considerando que o rádio amador nos veículos dos Bombeiros é indispensável para o rápido atendimento das urgências e emergências através da comunicação em tempo real com polícia, SAMU e demais serviços de atendimento, justifica-se a contratação destes serviços para manutenção dos rádios para que estejam sempre em perfeito estado de funcionamento podendo contribuir para melhor atendimento às ocorrências ensejando até mesmo no salvamento de vidas.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA:
CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947, inscrita no CNPJ sob o nº 23.995.488/0001-30, situada na Rua Bahia, 1472, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 99981-5988, e-mail eduardoschneidercorrea@hotmail.com.
5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-2.250,00.
6. VIGÊNCIA:
12 meses, a contar da data do presente Termo.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0312
Despesa Orçamentária: 4282
Categoria: 339039199900
Descrição da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA
Fonte de Recurso: 511
- Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.
- Ubiratã - Paraná, 17 de junho de 2019.
- HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito
- NERI WANDERLIND
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 314/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4470/2019

1. OBJETO:
O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa para diagnóstico e conserto de vazamento no Rolo SD105 Frota 207
2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:
O rolo Frota 207 está com hodímetro 367,2 horas, encontra-se no período de garantia do fabricante e apresentou um vazamento óleo diesel na bomba injetora, assim a concessionária fará o diagnóstico e conserto sem custo de mão de obra e peças para o município, apenas pagaremos custo de 3 horas de deslocamento (ida/volta) e 185 km rodados (ida e volta) até o município.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:
A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.
4. CONTRATADA:
LINCK MAQUINAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.747.492/0001-00, situada na Marginal Contorno Leste BR 116, 6965, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP nº 83085-058, Telefone nº (41) 2111-3737.
5. VALOR:
O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 878,15.
6. VIGÊNCIA:
30 dias, a contar da data do presente Termo.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 0902
Despesa Orçamentária: 4989
Categoria: 339039999900
Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR
Fonte de Recurso:
8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Deslocamento horas (ida/volta)	3	UN.	170,00	510,00
1	2	KM-CLI rodados (ida e volta)	185	UN.	1,99	368,15

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 18 de junho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

NILSON MESSA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 314/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4411/2019 PREGÃO Nº 90/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:
Aquisição de material para borracharia destinados a frota da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.
2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.
3. CONTRATADA
COMERCIO DE PEÇAS EUROTEC LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.294.624/0001-10, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1813, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Telefone nº (45) 3225-0633, e-mail atendimento@eurotec.net.br.
4. VALOR CONTRATADO
R\$- 5.543,67 (cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).
5. VIGÊNCIA
12 meses, sem possibilidade de prorrogação.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 1002
Despesa Orçamentária: 3168
Categoria: 339030990100
Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo
Fonte de Recurso:
7. FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
- Ubatã - Paraná, 03 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4419/2019 PREGÃO Nº 95/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:



Pesquisar...



Processos Licitatórios

000025

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc4823m10&nc=46>)
/ Lista

Pesquisar Licitação

TODOS	2019	2018	2017	2016	2015	2014	201	2013
0	2012	2011	2010					

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc4823k10&nc=46&id_modalidade=3)	122
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc4823k10&nc=46&id_modalidade=4)	290
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc4823k10&nc=46&id_modalidade=5)	2113
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc4823k10&nc=46&id_modalidade=6)	92
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc4823k10&nc=46&id_modalidade=7)	323
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc4823k10&nc=46&id_modalidade=8)	48
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc4823k10&nc=46&id_modalidade=10)	22

Abertura: 17/06/2019

▶ PROCESSO 4469/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 47/2019

Publicação: 17/06/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor Máximo: R\$-2.250,00

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, REPAROS, CALIBRAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO AMADOR DOS VEÍCULOS DO POSTO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS.

Anexos

✚ EXTRATO DO CONTRATO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc482lc10&nc=46&id=23068279>)

✚ CONTRATO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc482lc10&nc=46&id=23068278>)

✚ PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA
(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc482lc10&nc=46&id=23068268>)

✚ PARECER JURÍDICO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc482lc10&nc=46&id=23068134>)

✚ TERMO DE DISPENSA (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=10b59fc482lc10&nc=46&id=23068130>)

© Última atualização: 24/06/2019 11:01:37

✉ Fale Conosco

📍 Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

📍 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

☎ (44) 3543-8000

✉ ouvidoria@ubirata.pr.gov.br

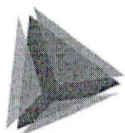
🔗 Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

○ Última Atualização: 24/06/2019 11:01:37

(<http://ingadigital>)



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Ano* 2019

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 47

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 4469

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de empresa especializada em manutenção, reparos, calibração e programação de rádio amador dos veículos do Posto de Bombeiros Comunitários

Dotação Orçamentária* 0301204182000221163390391999

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 2.250,00

Data Publicação Termo ratificação 17/06/2019

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ▼

Há cota de participação para EPP/ME? ▼

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▼

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▼

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CONTRATO N.º 149/2019
PROCESSO N.º 4469/2019
DISPENSA POR LIMITE N.º 47/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.995.488/0001-30, situada na Rua Bahia, 1472, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 99981-5988, e-mail eduardoschneidercorrea@hotmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4469/2019, com homologação em 17 de junho de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada em manutenção, reparos, calibração e programação de rádio amador dos veículos do Posto de Bombeiros Comunitários.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção, reparos, calibração e programação de rádio amador.	15	Hrs	150,00	2.250,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0312	4282	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	511	2.250,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de imediato, contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 3 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

6.2. Local de Execução: Os serviços deverão ser executados nos veículos do Posto de Bombeiros Comunitários, nas dependências da CONTRATADA.

6.3. Detalhamento dos serviços: Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Posto de Bombeiro Comunitário. A empresa deverá realizar a manutenção e fazer devidos reparos, além de efetuar a calibração e programação dos rádios amadores necessárias para o seu perfeito funcionamento.

6.4. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

6.5. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, assim como oferecer garantia do serviço prestado.

6.6. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

6.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

- 6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 6.9. Refazer, reparar, corrigir ou substituir os serviços realizados incorretamente ou equipamentos defeituosos.
- 6.10. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 6.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 6.12. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 6.14. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.
- 7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

8.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

12.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos da CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;



15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações DA CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a



execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao servidor Neri Wanderlind, lotado na Secretaria da Administração a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Jhoni Silva da Mata, lotado na Secretaria da Administração.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.



- 16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.
- 16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.
- 16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:



17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:



I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 17 de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA-PR

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1148 - ANO: XIV

1Página(s)

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
EDITAL	1
LEIS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS	1
ATOS DO LEGISLATIVO	2

ATOS DO EXECUTIVO

EDITAL

EDITAL Nº 126/2019

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Convoca candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATUBA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que está convocando por ordem de classificação candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2016, para comparecer na Prefeitura Municipal de Ubatuba, Secretaria da Administração – Divisão de Recursos Humanos, a fim de providenciar a documentação, em conformidade com os itens 4 e 20 do referido Edital, para admissão imediata no seguinte cargo, como consta na relação abaixo.

O não comparecimento do candidato no prazo de (05) cinco dias úteis, conforme item 20.3 do Edital 01/2016, contados a partir da data de publicação desta convocação, será considerado desistência e o candidato será substituído pelo imediatamente classificado na sequência.

CARGO: ADVOGADO

Nº INSC.	NOME	NOTA FINAL	CLASS
0018840026	NIZAR KATBEH	89,50	6º

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de junho de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatuba

LEIS

Sem publicações

DECRETOS

Sem publicações

PORTARIAS

PORTARIA Nº 488, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Concede diária no âmbito do poder executivo.

O PREFEITO DE UBATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas nas Leis 1959/2012 e 2331/2017, RESOLVE:

I - Conceder 01 (uma) diária com pernoite no valor de R\$ 157,82 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), ao Servidor Arthur Derciero da Mota, para custear despesa de viagem a Curitiba/PR no dia 24.06.2019 ao dia 25.06.2019, a fim de participar de curso de Aprovação de Loteamentos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de junho de 2019.
Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatuba

PORTARIA Nº 489, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Concede diária no âmbito do poder executivo.

O PREFEITO DE UBATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas nas Leis 1959/2012 e 2331/2017,

RESOLVE:

I - Conceder diárias, sendo:

- 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 36,83 (trinta e seis reais e oitenta e três centavos), à Servidora Acácia Régia Amaral Wanderlind, para custear despesa de viagem a Cascavel/PR no dia 25.06.2019, a fim de atendimento presencial na Receita Federal, para regularização de obra lançada em duplicidade;

- 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 36,83 (trinta e seis reais e oitenta e três centavos), à Servidora Flávia Vicente de Andrade, para custear despesa de viagem a Campo Mourão/PR no dia 25.06.2019, a fim de participar de capacitação para acompanhamento de pacientes com Tuberculose e Hanseníase;

- 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 36,83 (trinta e seis reais e oitenta e três centavos), à Servidora Magaly Botelho Lemes Lopes, para custear despesa de viagem a Campo Mourão/PR no dia 25.06.2019, a fim de participar de capacitação para acompanhamento de pacientes com Tuberculose e Hanseníase; e

- 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 36,83 (trinta e seis reais e oitenta e três centavos), ao Servidor Pedro da Silva Alves, para custear despesa de viagem a Cascavel/PR no dia 25.06.2019, a fim de atendimento presencial na Receita Federal, para regularização de obra lançada em duplicidade.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de junho de 2019.
Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatuba

PORTARIA Nº 490, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Concede licença maternidade à servidora.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 58, de 18 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

I - Conceder licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora Naira Priscila Brunos dos Santos, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Grupo Ocupacional Profissional de Saúde, Classe V, Nível 1, Grau A, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 27.05.2019.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de junho de 2019.
Neri Wanderlind
Secretário da Administração

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o Termo de Inexigibilidade 34/2019 publicado no jornal oficial online do município de Ubatuba, edição de quarta dia 19 de junho, referente ao Processo Licitatório 4470/2019, inexigibilidade 34/2019.

Onde se lê: inscrita no CNPJ sob o nº 92.747.492/0001-00.

Lê-se: inscrita no CNPJ sob o nº 92.747.492/0002-82.

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente Termo.

Ubatuba, 24 de junho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2019

DISPENSA POR LIMITE Nº 47/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4469/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em manutenção, reparos, calibração e programação de rádio amador dos veículos do Posto de Bombeiros Comunitários.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO SCHNEIDER CORREA 05473302947, inscrita no CNPJ sob o nº 23.995.488/0001-30, situada na Rua Bahia, 1472, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 99981-5988, e-mail eduardoschneidercorrea@hotmail.com.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-2.250,00.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0312



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1148 - ANO: XIV

2Pág(s)

Despesa Orçamentária: 4282

Categoria: 339039199900

Descrição da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA

Fonte de Recurso: 511

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatã, Estado do Paraná.

Ubatã - Paraná, 17 de junho de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4402/2019

PREGÃO Nº 83/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de materiais de expediente e escolares para atender as necessidades da rede de ensino municipal.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1 ADJUDICATÁRIA: COFILAN - AVIAMENTOS E PAPELARIA LTDA

3.1.1 Nº CNPJ 04.424.579/0001-70

3.1.2 VALOR GLOBAL R\$-380,45

3.2 ADJUDICATÁRIA: ANDERPEL PAPELARIA LTDA - ME

3.2.1 Nº CNPJ : 85.514.214/0001-39

3.2.2 VALOR GLOBAL: R\$ 3.336,68

3.3 ADJUDICATÁRIA: ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS - ME

3.3.1 Nº CNPJ : 12.370.448/0001-86

3.3.2 VALOR GLOBAL: R\$ 645,00

3.4 ADJUDICATÁRIA: F P GARALUZ ME

3.4.1 Nº CNPJ : 07.299.558/0001-69

3.4.2 VALOR GLOBAL: R\$ 8.632,20

3.5 ADJUDICATÁRIA: C SILVERIO SIMAO EIRELI

3.5.1 Nº CNPJ : 08.490.629/0001-79

3.5.2 VALOR GLOBAL: R\$ 2.448,55

3.6 ADJUDICATÁRIA: M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA

3.6.1 Nº CNPJ : 29.889.651/0001-66

3.6.2 VALOR GLOBAL: R\$ 21.556,92

3.7 ADJUDICATÁRIA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

3.7.1 Nº CNPJ : 30.320.176/0001-91

3.7.2 VALOR GLOBAL: R\$ 2.377,90

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

29 de maio de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

18 de junho de 2019

Ubatã - Paraná, 18 de junho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem publicações

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

000040
D